



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor**

**MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**

**Presidente da Câmara Municipal de Mostardas**

**Assunto: Projeto de Lei 040/2022**

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa solicitar alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que "institui o regime jurídico dos servidores públicos do poder executivo e legislativo de Mostardas, suas autarquias e fundações públicas".

No artigo 76 estamos definindo que o valor a ser indenizado nos períodos de licença prêmio já adquiridos deve ser o dos vencimentos, mesma regra utilizada para o pagamento do prêmio assiduidade. A alteração no artigo 92 consiste em incluir o inciso 5º, em relação aos prazos para inspeção de saúde realizada por médico oficial e pela junta médica oficial do município, dependendo do período de afastamento. A outra alteração, no artigo 93, visa atender demanda dos servidores no sentido de possibilitar licença por motivo de doença de pessoa da família, prevendo possibilidade para acompanhamento de pais e filhos maiores.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 03 de março de 2022.

  
**GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA**  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**PROJETO DE LEI N° 040/2022**  
de 03 de março de 2022

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N°  
4333, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Altera o parágrafo 1º do artigo 76, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76...

§ 1º. Os períodos de licença prêmio já adquiridos anteriormente a vigência desta lei, serão gozados, ou indenizados no momento da exoneração, aposentadoria ou falecimento, de acordo com o valor dos vencimentos."

**Art. 2º.** Inclui parágrafo 5º no artigo 92, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º...

§ 5º. Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico oficial do próprio município e, se por prazo superior, por junta médica oficial."

**Art. 3º.** Altera os parágrafos 1º e 2º e inclui o parágrafo 7º no artigo 93, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. Será concedida licença ao servidor, efetivo ou não, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho maior, do filho menor, enteado menor ou menor sob guarda para fins de adoção e de irmão menor ou sob guarda, mediante inspeção de saúde oficial.

§ 1º. No caso do pai ou da mãe, será concedida a licença, até cinco dias consecutivos ou não, durante o período aquisitivo de um ano, estendendo-se o prazo para trinta dias em caso de internação.

§ 2º. No caso do irmão menor ou sob guarda, será concedida a licença, até cinco dias consecutivos ou não, durante o período aquisitivo de um ano, estendendo-se o prazo para trinta dias em caso de internação.

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º. No caso do filho maior de idade, somente será concedida licença ao servidor, de até trinta dias para internações, durante o período aquisitivo de um ano."

**Art. 4º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

**GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA**  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LAÍS SOUZA TEIXEIRA**  
Secretaria Geral de Governo

**ANDRÉ DE LEMOS SOARES**  
Secretário Municipal de Administração